



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATO Nº 001/2016

Nº do Contrato Nº 002/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI E a  
EMPRESA L.F. GOMES EVENTOS - ME,  
NA FORMA ABAIXO:**

Aos onze (11) dias do mês de Março de 2016, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 29.219.110/0001-20, sediada na Avenida Ermani do Amaral Peixoto, 625 – Centro – Niterói/RJ, neste ato representada por seu Presidente Senhor **PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL**, brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade n.º 04100901-0 do IFP/RJ e CPF Nº 515.389.037-68, residente e domiciliado nesta Cidade e do outro lado a empresa **L.F. GOMES EVENTOS - ME**, empresa estabelecida na Travessa Nova de Azevedo, nº 41, Covanca - Gonçalo/RJ – CEP: 24.425-440, inscrita no CNPJ sob o nº 14.204.043/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **LEANDRO FERREIRA GOMES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 132259599, emitida pelo IFP, e inscrito no CPF sob o nº 055.307.537-36, residente e domiciliado à Travessa Nova de Azevedo, nº 41, Covanca - Gonçalo/RJ – CEP: 24.425-440, Objeto do processo licitatório de nº 03780/2015 – Pregão Presencial de nº 001/2016 – Tipo Menor Preço.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:** A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE BUFFET PARA OS EVENTOS A SEREM REALIZADOS EM 2016, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA**, em conformidade com a discriminação contida no presente edital e seus anexos.

**Parágrafo Primeiro** - o **CARDÁPIO** será elaborado levando em consideração o número de pessoas, custo benefício, a qualidade e o quantitativo, sendo prerrogativa do Cerimonial levar a critério a atividade fim de cada evento a ser realizado, aqui compreendida as espécies e a diversidade dos produtos. Considerando ainda que o prazo mínimo para divulgação por parte do Cerimonial será com antecedência mínima de 10(dez) dias da data da realização de cada evento.

**Parágrafo Segundo** – O cardápio a ser servido pela empresa vencedora deverá obedecer à seguinte discriminação:

**ENTRADA** :A ser oferecida pela empresa vencedora;

**ASSADOS**: A ser oferecido pela empresa vencedora;



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 001/2016

**SALGADOS FRITOS:** A ser oferecido pela empresa vencedora;

**BEBIDAS :**Refrigerantes diversos ( comum e light ), Água mineral, Sucos diversos;

**MATERIAL DE APOIO:** Copeiros, fritador e garçons e todo material necessário para execução do evento.

**Parágrafo Terceiro - Do Local dos eventos:** Os eventos serão informados pelo Cerimonial com antecedência mínima de 10(dez) dias da data da realização de cada um.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo:** O presente contrato terá início a partir de 11 de Março de 2016 o seu término em 31 de Dezembro de 2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do preço:** Pelos serviços de Buffet prestados, objeto do presente contrato, referidos nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula primeira, a CMN pagará o valor total de R\$159.552,00 (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), que será pago por evento de acordo com o número de pessoas devidamente atestado pela administração desta Casa Legislativa.

**Parágrafo Primeiro:** o preço ajustado na "caput" desta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

**Parágrafo Segundo:** O preço contratado através do presente instrumento poderá ser reajustado na hipótese de renovação do mesmo pela variação, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

**CLÁUSULA QUARTA – Dos pagamentos:**

Os pagamentos dos serviços do objeto do presente contrato serão efetuados ao fim de cada evento conforme discriminado na Clausula Primeira e Parágrafo Segundo, pela CMN e ocorrerão em conformidade com o cronograma de pagamento do DOF, mediante apresentação da nota do serviço prestado devidamente atestado pela administração desta Casa Legislativa.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pela UFIR-RJ (<http://www.tj.rj.gov.br/cgj/servicos/icm.html>) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**Parágrafo Segundo:** Ao término do Contrato, poderá o presente ser prorrogado por igual período, podendo o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pela UFIR-RJ (<http://www.tj.rj.gov.br/cgj/servicos/icm.html>), proporcional a(s) etapa(s) faltante(s), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei nº. 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº. 10.192, de 14.02.2001.

**Parágrafo Terceiro:** os pagamentos serão efetuados diretamente na Tesouraria do CMN ou a crédito da conta corrente da CONTRATADA em instituição bancária por esta expressamente indicada a CMN.

**CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da CONTRATADA:**

A CONTRATADA assume e se compromete a cumprir as seguintes obrigações, além daquelas anteriormente descritas neste contrato:

a) Obedecer todo o cronograma dos programas e eventos ajustados na cláusula primeira;



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 001/2016

- b) Realizar todos os serviços previstos no segundo parágrafo da cláusula primeira;  
c) responsabilizar-se pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente a seus empregados.  
d) manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a execução do mesmo, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;  
e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;  
f) responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais, encargo social, fiscal e administrativo dos seus funcionários quando em serviço nas dependências da CMN, bem como do seguro total dos equipamentos, desobrigando a CMN dessa providência;  
g) observar em sua totalidade todas as características discriminadas no objeto deste Contrato conforme o parágrafo primeiro e segundo.

**CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações da CMN:**

A CMN se compromete a:

- a) efetuar os pagamentos ajustados neste contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da rescisão:**

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CMN, a seu exclusivo critério, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela **CONTRATADA**;  
b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.  
c) pela dissolução da empresa **CONTRATADA**;  
d) por proposição da CMN mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, a não ser aquele devido no período de aviso-prévio.  
e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO CONTRATADO –**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato a CMN poderá aplicar, ao(s) Fornecedor(es) Beneficiários(s) da Ata, as seguintes sanções, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

I – Advertência.

II – Multas:

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, por dia de atraso no prazo de entrega do objeto, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.  
b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, ou do valor da Ordem de Fornecimento, conforme o caso se referir à totalidade do objeto ou



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 001/2016

parcela deste, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada do Fornecedor Beneficiário em aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento, no prazo de até 3 (três) dias úteis da convocação, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis.

e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, no caso de rescisão do contrato ou revogação do presente contrato por ato unilateral da CMN, motivado por culpa do Fornecedor Beneficiário, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a CMN, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

§ 1º - As sanções referidas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo do direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da Respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III desta Cláusula.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula.

§ 3º - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99.

**CLÁUSULA NONA - Das partes integrantes do contrato:**

Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Licitação e a Proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da previsão orçamentária:**

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão por conta de recurso próprio consignado no Código de Despesa 01.031.0021.2001, Programa de Trabalho nº 3.3.90.39.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ATO Nº 001/2016

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Da documentação:**

A **CONTRATADA** apresentou a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais nº C0F3.C956.7BC8.4243, emitida pela Secretaria da Receita Federal em 05/10/2015, e a Certidão de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) nº 2016021804233262169504, emitida pela Receita Federal em 01/03/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Do foro:**

As partes elegem o foro da Comarca do Município de Niterói para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja. E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

Niterói, 11 de Março de 2016.

**Paulo Roberto Mattos Bagueira Leal**  
**Presidente**

**L.F GOMES EVENTOS - ME**

**L. F. GOMES EVENTOS ME**

CNPJ: 14.204.043/0001-01

Trav. Nova de Azevedo, nº 41

Covanca - São Gonçalo - RJ.

Cep. 24425-440

297 354 205-68

**Testemunhas)**

**(Testemunhas)**